Resolução da Diretoria Executiva nº 21 de 12 de novembro de 2024

Regulamenta o art. 14 da Resolução CDA nº 07 de 30 de abril de 2024, Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, para dispor sobre o procedimento de credenciamento para contratação de bens e serviços, no âmbito da Agência.

A Diretoria Executiva da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - DIREX/AgSUS, no uso das competências e atribuições previstas no Estatuto, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, **Resolve**:

Art. 1º Regulamentar o art. 14 do Regulamento de Compras e Contratações, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - credenciamento – cadastramento de fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, sem exclusividade, de acordo com os prazos e condições estabelecidas no edital;

II - credenciante – é a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS);

III - credenciado – é o fornecedor ou o prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento;

IV - edital de credenciamento – instrumento que divulga o processo de seleção de fornecedores, contendo os elementos essenciais estabelecidos em Termo de Referência, bem como em processo de compras e contratações.

Art. 3º O Credenciamento poderá adotar as seguintes espécies contratuais:

I – contratação simultânea e/ou sucessiva – quando possível a contratação simultânea e/ou

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

sucessiva de todos os Credenciados em condições padronizadas;

II – contratação por decisão coletiva dos usuários – quando a seleção do contratado para atender a necessidade da Agência se define pela decisão fundamentada do beneficiário direto dos serviços a serem prestados.

Art. 4º Os procedimentos para o credenciamento dos respectivos serviços e/ou aquisição de bens serão disciplinados em Edital de Credenciamento que será divulgado e mantido à disposição no sítio da AgSUS ou portal indicado em Edital, de modo a permitir o cadastramento de novos fornecedores interessados.

Art. 5º O Edital de Credenciamento observará o disposto no Regulamento de Compras da AgSUS e deverá conter, quando necessário, cumulativamente ou não:

I. a descrição do objeto a ser contratado;

II. o quantitativo estimado;

III. os requisitos de habilitação e qualificação técnica,quando for o caso;

IV. prazo para análise da documentação para habilitação;

V. critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI. critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII. a forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII. o prazo para assinatura do instrumento contratual, quando convocado pela AgSUS;

IX. as condições para alteração ou atualização de preços;

X. as hipóteses de descredenciamento;

XI. a minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII. as sanções aplicáveis;

XIII. a permissão para cadastramento permanente de novos interessados;

XIV. a definição do valor global anual previsto para a contratação de serviços;

XV. a especificação critérios objetivos de distribuição da demanda periódica para a prestação dos serviços entre os interessados;

XVI. a informação, a metodologia e o método para o rodízio de utilização dos serviços pelos usuários, nos casos que se apliquem; e

XVII. a especificação da abrangência territorial de cobertura dos serviços a serem

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

prestados, quando necessário.

§ 1º Excepcionalmente, pela complexidade do objeto a ser contratado, poderá ser exigido amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 2º O Edital de Credenciamento deverá conter cláusula expressa de que a solicitação de credenciamento por parte do interessado implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto contratado, bem como quanto ao preço definido.

§ 3º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas no Regulamento de Compras, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 4º Deverá ser designada uma comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, sob coordenação da Unidade de Aquisições e Contratos.

Art. 6º Para a contratação simultânea, o Edital de Credenciamento poderá adotar, quando de interesse exclusivo da AgSUS:

I - a forma e o percentual de rateio entre as empresas credenciadas, do montante do valor anual estimado da receita a ser aplicada nos gastos com a contratação dos serviços pretendidos pela Agência; e

II - os procedimentos a serem adotados para a execução dos serviços pelos credenciados, considerando que todos que estejam aptos tenham percentual de rateio a ser executado e que o usuário possa escolher entre as opções ofertadas pelos credenciados.

Art. 7º A AgSUS poderá definir valores padrões de remuneração dos serviços prestados, os quais deverão observar os valores de mercado.

Parágrafo único. Em se tratando de situações excepcionais ou sazonais do mercado ou região, no intuito de atrair prestadores, poderá ser estabelecido valores diferenciados do mercado.

Art. 8º Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto no Regulamento de Compras.

Art. 9º A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

Art. 10. O fornecedor interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado, com a possibilidade de ser convocado para executar o objeto a depender da demanda.

Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

Art. 12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 55 do regulamento de Compras da Agência.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio da Agência ou na plataforma indicada no edital.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço indicado no Edital no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 13. Após a decisão da AgSUS sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

Art. 14. O resultado com a lista de credenciados será publicado e estará disponível e atualizado no sítio da AgSUS ou portal indicado em Edital.

Art. 15. Após a divulgação da lista de credenciados, a AgSUS poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 16. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Regulamento de Compras.

Art. 17. Na hipótese de Contratação Simultânea e/ou Sucessiva, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 1º Nas situações em que não for possível a contratação simultânea dos credenciados, os contratos firmados não ultrapassarão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses. § 2º Na hipótese do contrato ser firmado com o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o critério de escolha seja o do art 3º, II, o Credenciamento deve ser reaberto.

Art. 18. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 62 do Regulamento de Compras.

Art. 19. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da AgSUS.

Parágrafo único. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 20. A AgSUS poderá realizar o descredenciamento do fornecedor quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com a AgSUS.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput,* além do descredenciamento, deverá ser aberto processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade previstas no respectivo Edital.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Não será rescindido o contrato já em execução com empresa ou profissional que venha a ficar irregular, quando restar comprovada a economicidade na continuidade do contrato ou no interesse da AgSUS, devidamente justificado, condicionado à gravidade da situação e firmado o compromisso do contratado com a regularização, em prazo não superior a 6 (seis) meses, tudo mediante deliberação da Direx.

Art. 21**.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

Art. 22. As condições e procedimentos para a utilização dos respectivos serviços pelos empregados da AgSUS, os diretores da Agência, beneficiários diretos dos serviços, podem ser reproduzidos e detalhados em manuais operacionais, formulados pela unidade demandante.

Art. 23. As vedações à participação no processo de credenciamento devem observar o disposto no art. 21 do Regulamento de Compras.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes no Regulamento de Compras da AgSUS, no Edital de Convocação ou por decisão da DIREX e, subsidiariamente, com base em outros normativos que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada todos dispositivos contrários, em especial a Portaria Adaps nº 05, de 21 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7
Resumo do arquivo original: 30f34a230df43ca7fd1a62138a0dd8cf7558a7d70a5f058d0bf6b207cc869d43
Data: 18/11/2024 16:02:10 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/174a3cab-d8c9-42a5-b96c-21ebe98ca6e7

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

Assinaturas:
Nome: André Longo Araújo de Melo
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Telefone: Não informado
Assinou o documento
IP: 161.148.63.165
Data: 18/11/2024 16:02:09 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token